

# **PROJETO DE LEI N° DE 2020**

**(do Sr. Paulo Ramos)**

Suspender as atividades do mercado de ações, títulos ou valores mobiliários, em território brasileiro por 120 dias, em caráter excepcional, como medida restritiva para conter a disseminação pandêmica da enfermidade COVID-19.

## **O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a suspensão das atividades do mercado de ações, títulos ou valores mobiliários, em território brasileiro, por 120 dias, em caráter excepcional, como medida restritiva para conter a disseminação pandêmica da enfermidade COVID-19.

**Art. 2º** Ficam suspensos, pelo período de 120 dias corridos, os pregões do mercado de ações e títulos futuros.

**Art. 3º** Os títulos já negociados permanecem garantidos pelas respectivas instituições que os expediram.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 0 5 5 6 5 2 4 2 0 0 \*

## JUSTIFICATIVA

A Bovespa (B3), principal instituição financeira para negociação de títulos de ações e capitais do Brasil, acumula recordes de perdas desde o reconhecimento, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), do caráter Pandêmico da contaminação pelo vírus SARS-CoV2, que causa a COVID-19, doença respiratória aguda grave. Até a data da apresentação deste Projeto de Lei, seu principal índice, o Ibovespa, acumulou perdas de 36,85%. Em 23 de março de 2020, chegou a fechar em 63.569 pontos, em contraste com os 119.527 pontos de dois meses antes, em 23 de janeiro de 2020.

Essas graves perdas financeiras não estão descoladas do contexto mundial, em que as maiores bolsas de valores do mundo registram perdas em proporção semelhante, face às dificuldades econômicas que as nações enfrentam em razão da pandemia de COVID-19.

Trata-se de um momento em que o mundo inteiro se encontra em recessão econômica, visto que os líderes mundiais adotam medidas restritivas com vistas a preservar a vida dos cidadãos. Salienta-se que essas medidas são corretas e necessárias, pois ganhos econômicos não podem acontecer à custa de vidas humanas.

Logo, dois motivos me impelem a apresentar este Projeto de Lei para suspender os pregões do mercado de ações:

1. A pujante necessidade de devotar todos os esforços a superar a pandemia de COVID-19, preservando a vida dos operadores e demais trabalhadores do mercado financeiro, que também devem permanecer em casa para evitar contaminarem a si mesmos e a outras pessoas;
2. Conter a tendência de queda desenfreada dos ativos em negociação, sendo essa tendência causada majoritariamente por movimentos de especulação que provavelmente já não correspondem à realidade econômica do país, podendo retroalimentar o pânico em torno de uma paralização brutal da economia brasileira – sendo que ainda não se apurou a real dimensão dos efeitos das medidas de contenção para a economia.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de 2020.

  
PAULO RAMOS  
Deputado Federal - PDT/RJ

LexEdit  
\* C D 2 0 5 6 5 2 4 2 0 0 \*

